



## Estatuto do Sindicato dos Magistrados do Brasil- SINDMAGIS

### CAPÍTULO I

#### **Da Denominação, Da Sede, Da Constituição, Dos Princípios, Da Base Territorial e Da Finalidade**

**Art. 1º.** O Sindicato dos Magistrados do Brasil, doravante abreviadamente designado por SINDMAGIS ou por Sindicato, com sede na **Rua Domingos de Moraes, 2187, Bloco A (Paris), conjunto 119, sala 02, Bairro: Vila Mariana, São Paulo/SP CEP: 04035-000**, é constituído para fi//ns de representação, estudo, defesa, coordenação e proteção legal dos interesses da categoria profissional dos magistrados do Brasil por ele representada e especificada no §1º deste artigo.

**§1º.** A categoria é composta pelos Magistrados do Brasil, de todos os ramos da magistratura, federais ou estaduais, e de qualquer instância e região do território brasileiro, ativos e inativos, em exercício, licenciados ou aposentados, categoria essa regulamentada por estatuto próprio que é a Lei Complementar nº 35 de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura) e as suas atualizações, ou Lei Complementar que venha a substituí-la.

**§2º.** A base territorial do Sindicato será em todo o território nacional (todo o Brasil).

**§3º.** Os Magistrados associados ao SINDMAGIS passam a ser denominados “filiados” ou “associados sindicais”.

**§4º.** O SINDMAGIS ou Sindicato, fundamenta-se nos valores Supremos da Justiça, da independência dos Magistrados brasileiros, da vitaliciedade, inamovibilidade, da irredutibilidade de suas remunerações efetivas, da liberdade, da segurança, do bem-estar, do desenvolvimento e da igualdade entre seus associados sindicais ou filiados, constituindo finalidade precípua do Sindicato a melhoria nas condições de vida e trabalho de seus representados, em especial as questões de natureza salarial, remuneratória ou não, defender a independência e autonomia sindical e atuar na defesa das prerrogativas dos membros do Poder Judiciário Nacional, regendo-se pelos princípios do funcionamento do Estado Democrático de Direito e independência em relação ao Estado, às confissões religiosas e aos Partidos Políticos.

**§5º.** O SINDMAGIS agirá como órgão de colaboração com os Poderes Públicos e demais associações no sentido da solidariedade social, observando os interesses econômicos ou/e profissionais de interesse nacional.

**§6º.** Os deveres do Sindicato serão exercidos com pleno respeito aos princípios da auto deliberação em assuntos de seu interesse ou do interesse dos membros da categoria, preponderando este sobre aquele, recaindo individualmente as responsabilidades civis e penais sobre os autores e os executores de crimes de abuso, na forma da lei e do Estatuto, ainda que praticados sob alegação de decisão coletiva.

**Rua Domingos de Moraes, 2187, Bloco A (Paris), conjunto 119, sala 02, Bairro: Vila Mariana, São Paulo/SP CEP:**

**04035-000 – e-mail: [sindmagis2022@gmail.com](mailto:sindmagis2022@gmail.com)**

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Lilo De Menezes Basilio De Moraes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5FB5-BDAB-C489-E856.

Página 1 de 28



**§7º.** O quadro social do Sindicato comportará filiados também chamados associados sindicais, a saber:

**I –** Fundadores, assim considerados os Magistrados que trabalharam em prol de sua fundação e que concorreram a sua primeira direção.

**II –** Contribuintes, os Magistrados definidos no artigo 1º deste Estatuto.

**III –** E os seguintes associados sindicais:

**a)** Honorários, aqueles que por determinada circunstância ou prestação de serviços relevantes às carreiras da Magistratura Nacional, forem temporariamente aceitos como associados em deliberação assemblear;

**b)** Beneméritos, aqueles agraciados em decorrência da prestação de relevantes serviços ao Sindicato e às carreiras da Magistratura Nacional, que tenham de alguma forma contribuído para a elevação organizacional, conforme reconhecido em assembleia.

**§ 8º.** Os associados Fundadores gozarão de reconhecimento honorífico, sendo registrados nos atos constitutivos, placas e outras formas de elevação pela cooperação de união da categoria. Trabalharam pela fundação do sindicato os seguintes magistrados: FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES, IVONE DE SOUZA TONIOLI DO PRADO QUEIROZ, AVENIR PASSO DE OLIVEIRA, RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO, ARI FERREIRA DE QUEIROZ, GERALDO CARLOS CAMPOS, GODOFREDO DE SOUZA SANTOS, CLÓVIS CAVALCANTI PIRAGIBE MAGALHÃES, DONIZETTI NOGUEIRA RAMOS, JAIRO SILVA SANTANA, NARCISO ALVARENGA MONTEIRO, LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO, ALANO CARDOSO E CASTRO, EDSON LUIZ DE QUEIROZ, AGNALDO RODRIGUES PEREIRA, ANTONIO GONÇALVES PEREIRA, CLAUDIO HENRIQUE FONSECA DE PINA, CINARA RAQUEL ROSO, FLÁVIO GASPAR SALLES VIANNA, ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, CYNTIA CORDEIRO SANTOS, SILVIA CRISTINA MARTINS KYRIAKAKIS, CELSO ALVES MAGALHÃES, DANIELA TORRES CONCEIÇÃO, JOÃO CLAUDIO TEODORO e JOSÉ CARLOS RISK - (EBM035896). O sindicato manterá em arquivo o nome dos que contribuíram financeiramente para a fundação.

**§ 9º** A primeira diretoria do sindicato fica autorizada a alterar a sede do sindicato para o Distrito Federal. As diretorias das gestões seguintes ficam autorizadas a alterar a sede do sindicato desde que dentro do Distrito Federal.

**§ 10º** A pessoa jurídica constituída não tem fins lucrativos.

**Art. 2º.** Constitui finalidade precípua do Sindicato:

**I –** Promover a constante dignificação da função judiciária designadamente defendendo e assegurando a real independência e atuação da Magistratura e fomentando a criação de estruturas capazes de garantir esses valores;

**II –** Assegurar a representação e defesa dos interesses da Magistratura, em qualquer aspecto e dimensão;

**III –** Assegurar a defesa dos interesses e dos direitos dos Magistrados, em especial na propositura de ações judiciais sob o rito comum ou especial, no âmbito cível ou/e criminal, tais como, Ações originárias no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho, no Tribunal Superior Eleitoral, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais de Justiça dos Estados-membros e do Distrito Federal e Territórios, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho, Mandados de Segurança ou Injunção, individual ou coletivo, Ações de Descumprimento de Preceito Fundamental, Ações Coletivas, Habeas Data, Habeas Corpus, e a apresentação de recursos, tais como,



Recurso Extraordinário, Especial, Ordinário, Apelação, Agravo de todas as espécies, Embargos de todas as espécies, bem como na defesa, em âmbito administrativo, nos processos instituídos nos órgãos de Correição ou de Corregedoria, Regional, Federal ou Nacional, de qualquer segmento da Magistratura, grau ou instância;

**IV** – Lutar pela irredutibilidade das remunerações de seus representados ou associados sindicais, mantendo o seu poder de compra, como valor necessário e obrigatório para a independência da Magistratura;

**V** – Defender condições dignas de ambiente de trabalho para os Magistrados, em especial a proteção contra doenças profissionais que sejam de ordem física ou/e psíquica;

**VI** – Defender a vitaliciedade e a inamovibilidade de seus representados ou associados sindicais, como valores necessários e obrigatórios para a independência da Magistratura;

**VII** – Propor aos competentes órgãos de Soberania as reformas conducentes à melhoria do Sistema Judiciário e exigir a consulta aos representados- em todas as reformas relativas a essas matérias;

**VIII** – Promover a realização de atividades culturais, nomeadamente pela organização de colóquios e conferências e lutar pela concessão de bolsas de estudo para estágio em países estrangeiros, a ser paga pelo Estado brasileiro, e estabelecer intercâmbios com organismos similares;

**IX** – Defender e estimular a solidariedade e coesão dos representados ou associados sindicais;

**X** – Veicular externamente as posições do Sindicato sobre todos os aspectos relevantes para a defesa da imagem, prestígio e dignidade da Judicatura;

**XI** – Defender qualquer associado sindical que esteja a ser vítima de injustiça no exercício da magistratura, podendo, inclusive, assegurar essa defesa em processo judicial ou administrativo que lhe seja movido, salvo se o próprio associado se opuser;

**XII** – Promover a publicação e divulgação de literatura jurídica;

**XIII** – Integrar organizações nacionais e internacionais com a mesma finalidade;

**XIV** – Prestar aos familiares e herdeiros dos associados sindicais, no caso de morte destes, as informações, auxílio e assistência necessários à tutela dos direitos decorrentes do exercício da função;

**XV** – Assegurar para a Magistratura a obtenção de uma situação econômica e de outros benefícios compatíveis com as exigências e dignidade da função;

**XVI** – Garantir o reajustamento periódico dos subsídios e suas parcelas remuneratórias e indenizatórias, bem como os proventos e pensões, de acordo com o princípio da paridade entre Magistrados aposentados e Magistrados em efetivo de serviço, tendo em conta as condições socioeconômicas;

**XVII** – Lutar pela constante melhoria das condições e ambiente de trabalho e pela criação de condições para uma quantidade justa e equânime de processos a serem julgados, bem como pela promoção e valorização profissional de seus representados ou associados sindicais;

**XVIII** – Defender a independência e a autonomia da representação sindical;

**XIX** – Promover a formação sindical e política de seus representados ou associados sindicais;

**XX** – Atuar na manutenção e na defesa dos órgãos do Poder Judiciário Nacional;

**§1º.** O SINDMAGIS pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais que tenham finalidades compatíveis com o deste Estatuto e com as suas atribuições, mediante prévia aprovação em Assembleia Geral, observado que:

**a)** A representação do SINDMAGIS nessas organizações compete ao Diretor Presidente;

**Rua Domingos de Moraes, 2187, Bloco A (Paris), conjunto 119, sala 02, Bairro: Vila Mariana, São Paulo/SP CEP:**

**04035-000 – e-mail: [sindmagis2022@gmail.com](mailto:sindmagis2022@gmail.com)**



**b)** A Direção Executiva, quando tal se revele necessário, pode nomear outros associados para representação do SINDMAGIS nas referidas organizações.

**§2º.** É vedada a participação do Sindicato ou a utilização do seu nome, direta ou/e indiretamente, ainda que de forma transitória, em atividades incompatíveis com as suas finalidades, bem como em atividades político-partidárias.

**§3º.** Os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que utilizarem o nome do Sindicato ou frações do seu patrimônio em atividades do §2º deste artigo serão sancionados com o disposto no item “d”, §4º, do artigo 62, deste Estatuto.

## **CAPÍTULO II** **Das Prerrogativas e Dos Deveres do Sindicato**

**Art. 3º.** Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

**I** – Representar e defender, perante as autoridades judiciárias e administrativas, os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus associados sindicais, relativos à atividade profissional, desde que não haja manifestação expressamente contrária do Magistrado;

**II** – Realizar, obrigatoriamente, em todos os anos e no mês de agosto, convocação de Assembleia Geral da categoria, a qual deverá ser realizada até, no máximo, dia 10 de setembro seguinte, para colher as reivindicações dos magistrados, em especial quanto à recomposição de perdas remuneratórias decorrentes da inflação e/ou reajuste dos subsídios, e iniciar, imediatamente, negociações com os órgãos governamentais competentes, com o propósito de satisfazer as pretensões que a categoria manifestar na mencionada Assembleia;

**III** – Estabelecer negociações com a Administração Pública, em âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal, visando à obtenção de melhorias para a categoria;

**IV** – Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho e instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza, relativos aos interesses da categoria;

**V** – Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representativa, de acordo com decisão em Assembleia Geral;

**VI** – Eleger os representantes da categoria, por intermédio de Assembleia, bem como instalar subsedes ou delegacias sindicais em todo o Território Nacional;

**VII** – Filiar-se, em sendo o caso, a organizações sindicais, em âmbito nacional e internacional, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o §1º do artigo 2º deste Estatuto;

**VIII** – Acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas em acordos, convenções ou portarias, e qualquer outro ato relacionado à categoria, em âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

**IX** – Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;

**X** – Colaborar como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;

**XI** – Criar e manter veículos de comunicação próprios, sendo vedada a veiculação de matéria de cunho puramente religioso, político-partidário e discriminatório.



**Parágrafo Único.** É assegurado a todo Magistrado, vitalício ou não, temporário ou não, ativo/inativo, e/ou aposentado do Poder Judiciário da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Territórios, o direito de requerer filiação ao Sindicato mediante subscrição em ficha-proposta e termo de compromisso, que poderá ser admitido como sindicalizado desde que atenda aos seguintes princípios básicos e demais requisitos do Estatuto:

- a)** tiver reconhecida pelo Sindicato sua condição de integrante da categoria profissional representada.
- b)** encontrar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- c)** apresentar proposta de admissão modelo padrão, juntamente com cópia da carteira funcional, uma foto e cópia do contracheque/holerite de pagamento do mês em curso ou do mês antecedente à filiação.
- d)** subordinar-se às normas do presente Estatuto, dos regulamentos e do Regimento Interno do Sindicato, bem como às Resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Sindicais, assinando o respectivo termo.
- e)** em caso de refiliação, que não tenha cometido nenhuma infração estatutária, observado o artigo 6º, §único, deste Estatuto.
- f)** em caso de recusa de sindicalização do Magistrado, pela Diretoria do Sindicato, a decisão deve ser fundamentada e referendada pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III Dos Membros ou Associados, Dos Direitos e Dos Deveres

**Art. 4º.** São direitos do filiado ou do associado sindical:

- I** – Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, desde que respeitadas todas as demais determinações deste Estatuto, em especial quando a adimplência de suas obrigações pecuniárias perante o Sindicato;
- II** – Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais, desde que respeitadas todas as demais determinações deste Estatuto, em especial quando a adimplência de suas obrigações pecuniárias perante o Sindicato;
- III** – Provocar, mediante requerimento subscrito por pelo menos 20% (vinte por cento) dos filiados, adimplentes, a convocação de Assembleia Geral, justificando a pauta e desde que requerido a Diretoria do Sindicato, esta tenha indeferido o pedido;
- IV** – Gozar dos benefícios, convênios e assistência proporcionados pelo Sindicato, desde que em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Sindicato;
- V** – Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- VI** – Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados Sindicais, do Comitê Eleitoral, em relação às decisões das Assembleias Gerais, desde que as deliberações sejam realizadas sem infringência ao Estatuto e à Lei;
- VII** – Obter, por escrito, esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos e de assessoria do Sindicato, que deve ser fornecida pela Diretoria Executiva, em um prazo de 10 (dez) dias úteis;



**VIII** – Examinar os livros, as contas e demais documentos do Sindicato, nos termos definidos pela Diretoria Executiva, mediante requerimento por escrito do interessado;

**IX** – Propor mudanças no Estatuto Social.

**X** – Fazer-se representar em Assembleia, de qualquer natureza, com direito a voz e voto, por outro filiado ou associado sindical, desde que comprovada a outorga de poderes com procuração específica, com firma reconhecida por autenticidade em cartório da circunscrição territorial de domicílio do representado, e desde que respeitadas todas as demais determinações deste Estatuto, em especial quando a adimplência de suas obrigações pecuniárias perante o Sindicato;

**XI** – Receber um cartão de identificação de associado.

**Parágrafo único.** Enquanto pender ação judicial ou administrativa pleiteando anulação de sua demissão ou exoneração, o filiado ou associado sindical não perderá os seus direitos sociais previstos neste Estatuto, inclusive o direito de exercer cargo ou função em qualquer dos órgãos do Sindicato, ressalvada decisão da Assembleia Geral em sentido contrário, convocada na forma estatutária, salvo determinação judicial em contrário.

**Art. 5º.** São deveres do filiado ou do associado sindical:

**I** – Pagar pontualmente a mensalidade/contribuição social deliberada e aprovada em Assembleia Geral, mediante autorização do respectivo desconto em folha de pagamento, ou, não sendo esta possível por alguma razão, mediante outra forma deliberada pela diretoria;

**II** – votar, ser votado, acatar e divulgar as decisões e resoluções das Assembleias Gerais não contrárias à lei, aos direitos constituídos e ao presente Estatuto.

**III** – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

**IV** – Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato.

**V** – Acatar as decisões do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, podendo, contudo, recorrer das mesmas ao Conselho Administrativo e ao final, à Assembleia Geral;

**VI** – Respeitar o ordenamento jurídico pátrio e ao presente Estatuto cumprindo-o e fazendo-o cumprir integralmente.

**VII** – Prestigiar o Sindicato em suas atividades e ações, contribuindo especialmente para a solidariedade e semeando o espírito associativo entre os membros da categoria.

**Art. 6º.** O filiado ou associado sindical em débito com o Sindicato por mais de 03 (três) meses, sejam elas prestações intercaladas e/ou consecutivas, será excluído, com direito o devido processo legal, ampla defesa e do contraditório, com observância do artigo 71 deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** No caso do caput, o associado sindical excluído poderá refiliar-se mediante quitação à vista do débito, obtendo seus plenos direitos eleitorais após 01 (um) ano contínuo, sem infração estatutária, na forma e observado o artigo 3º deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV Da Administração, Da Fiscalização e Da Representação do Sindicato

**Art. 7º.** Constituem órgãos do Sindicato, ressalvado o disposto no art. 81 deste Estatuto:

**I** – Assembleia Geral;

**II** – Conselho Administrativo;

**Rua Domingos de Moraes, 2187, Bloco A (Paris), conjunto 119, sala 02, Bairro: Vila Mariana, São Paulo/SP CEP: 04035-000 – e-mail: [sindmagis2022@gmail.com](mailto:sindmagis2022@gmail.com)**



**III** – Diretoria Executiva;

**IV** – Conselho Fiscal;

**V** – Delegados Sindicais, para cada um dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Territórios;

**VI** – Núcleo de Aposentados;

**VII** – Outros Núcleos criados em decisão assemblear.

**§1º.** As Delegacias Sindicais terão caráter permanente e deliberativo nas matérias específicas de seus integrantes, cujas decisões serão encaminhadas à Diretoria Executiva para implementação, e/ou viabilização da implementação das demandas, sendo garantido direito de recurso à Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada no prazo e forma dos incisos III e IV do artigo 9º deste Estatuto.

**§2º.** As Delegacias Sindicais de que tratam esse artigo elaborarão seu Regimento Interno e deliberarão sobre o seu funcionamento e coordenação, respeitados os termos deste Estatuto, sob pena de intervenção em seu funcionamento, por decisão da Assembleia Geral.

**§3º.** O Núcleo de Aposentados será formado pelo segmento da categoria, podendo o Conselho Administrativo indicar a cargo um sindicalizado da ativa, caso não seja eleito um Diretor para tal finalidade.

**§4º.** Poderão ser implementados novos Núcleos, aprovados pela Assembleia Geral, caso seja relevante e necessário, e terão sua Coordenação por escolha do segmento que o representará.

**§5º.** Aplicar-se-á aos novos Núcleos, se forem criados por decisão da Assembleia Geral, o disposto no §3º, deste artigo.

## SEÇÃO I Da Assembleia Geral

**Art. 8º.** A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação do Sindicato, sendo soberana em suas decisões não contrárias a este Estatuto e à lei. Qualquer deliberação que ofenda o Estatuto ou a Lei será considerada nula de pleno direito.

**Art. 9º.** As Assembleias Gerais serão convocadas:

**I** – Pelo Diretor Presidente, ou na sua vacância pelo seu suplente;

**II** – Pela maioria do Conselho Administrativo;

**III** – Pela maioria da Diretoria Executiva;

**IV** – Pelo mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Delegados;

**V** – Pelo mínimo de 20% (vinte por cento) dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e quites com as obrigações sindicais.

**Art. 10.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos filiados ou associados sindicais presentes, exceto nas seguintes situações:



- a)** A fusão, cisão, desmembramento sindical, incorporação, transformação, dissolução ou extinção do Sindicato será realizada mediante a aprovação de 3/5 (60% - sessenta por cento) mais um dos associados ou filiados com direito a voto;
- b)** A alteração deste Estatuto será realizada mediante a aprovação de metade mais um dos associados ou filiados com direito a voto;
- c)** A alienação de bens imóveis mediante a aprovação de metade mais um dos associados ou filiados com direito a voto.

**§1º.** Nas pautas da Assembleia relativas a assuntos que afetam só os associados, somente os filiados ao Sindicato terão direito a manifestação e voto, enquanto que nas pautas próprias aos interesses da categoria todos os membros da categoria poderão opinar e votar na Assembleia.

**§2º.** A Assembleia somente deliberará sobre as matérias constantes da pauta de convocação, cuja divulgação é obrigatória, sob pena de nulidade, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias úteis antes da data de sua instalação.

**Art. 11.** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos filiados ou associados sindicais e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número dos filiados presentes.

**Parágrafo único.** As sessões, que podem ser presenciais, semipresenciais ou virtuais, utilizando plataforma informatizada de acesso, serão abertas pelo Diretor Presidente ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou, ainda, por qualquer filiado ou associado sindical indicado por maioria dos presentes, em caso de ausência do Diretor Presidente, ou por indicação deste.

**Art. 12.** Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias de interesse da categoria, conhecendo e deliberando em grau de recurso as matérias de competência do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Sindiciais, desde que não atentem contra o Estatuto e na forma deste.

**§1º:** A Assembleia Geral deliberará sobre o Regimento Interno que versa sobre a votação sob a forma virtual ou híbrida, a ser proposto pelo Conselho Administrativo.

**§2º:** A Diretoria Executiva poderá realizar despesas extraordinárias de até 50 (cinquenta) salários-mínimos a cada 06 (seis) meses, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

**Art. 13.** As convocações da Assembleia Geral serão feitas através de edital publicado em jornal de grande circulação no País, cujas cópias serão afixadas nas dependências do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sendo facultada a divulgação suplementar através de outros meios de comunicação, como mídias e plataformas digitais.

**§1º:** No Edital deverão constar as matérias a serem deliberadas.

**§2º:** Quando convocada na forma dos incisos III e IV do artigo 9º, o prazo para a Diretoria Executiva decidir sobre o requerimento e instalar a Assembleia será de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento do pedido.

**Rua Domingos de Moraes, 2187, Bloco A (Paris), conjunto 119, sala 02, Bairro: Vila Mariana, São Paulo/SP CEP:**

**04035-000 – e-mail: [sindmagis2022@gmail.com](mailto:sindmagis2022@gmail.com)**



**Art. 14:** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas por meio de videoconferência, desde que comunicadas com a antecedência descrita no artigo 13, disponibilizado link de acesso pelo Sindicato em seu sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores, com a mesma antecedência, e que o acesso de cada Magistrado se dê individualmente, por meio de Login e senha, ou por outro meio eletrônico a ser fornecido pelo Sindicato em razão de questões técnicas.

## SEÇÃO II Do Conselho Administrativo

**Art. 15.** O Conselho Administrativo é formado pelo Diretor Presidente do Sindicato eleito pela Assembleia Geral e por mais 06 (seis) filiados ou associados sindicais, eleitos junto com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com igual mandato eletivo.

**Parágrafo único.** Com exceção do Diretor Presidente, os demais componentes do Conselho Administrativo deverão ter mais de 10 (dez) anos de Magistratura, aposentado ou na ativa, para serem candidatos ao pleito eletivo como membros do Conselho.

**Art. 16.** Compete ao Conselho Administrativo:

- I – Fixar orientação geral para as atividades do SINDMAGIS, dentre essas, a missão e os objetivos gerais e específicos do Sindicato, em especial sobre os Recursos Humanos, em consonância com as leis, esse Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II – Propor a Assembleia Geral o Regimento Interno que versa sobre as eleições do Sindicato, na forma virtual ou híbrida;
- III – Fiscalizar a gestão dos Diretores do Sindicato, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do Sindicato, solicitar informações sobre contratos, convênios, acordos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV – Detalhar em ato normativo as atribuições ordinárias dos Diretores, quando o Estatuto assim dispuser;
- V – Fixar em ato normativo as atribuições extraordinárias dos Diretores do Sindicato, observado o que a respeito dispuser o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- VI – Convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- VII – Manifestar-se sobre o Relatório da Diretoria Administrativa e as suas contas, na forma de parecer;
- VIII – Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, convênios, acordos, quando o Estatuto assim o exigir;
- IX – Homologar, se o Estatuto não dispuser em contrário, mediante proposta da Diretoria Executiva, a alienação de bens pertencentes ao SINDMAGIS;
- X – Escolher o Diretor dos Núcleos, conforme os §§ 3º e 5º, artigo 7º deste Estatuto;
- XI – Deliberar sobre o abandono, a vacância e a perda do mandato do associado sindical.

**Parágrafo único.** O Conselho Administrativo será presidido pelo Diretor Presidente do SINDMAGIS. As deliberações do Conselho serão efetivadas mediante votação, cujas decisões serão tomadas por maioria simples.



Parágrafo segundo. O Conselho Administrativo só passará a existir na segunda gestão do sindicato, ou seja, na gestão que suceder a primeira direção eleita do sindicato quando de sua criação.

### SEÇÃO III Da Diretoria Executiva

**Art. 17.** A Diretoria Executiva será constituída de 07 (sete) membros efetivos: Diretor Presidente, Diretor Jurídico; Diretor Legislativo; Diretor Financeiro; Diretor Administrativo; Diretor de Comunicação e Eventos; Diretor do Núcleo de Aposentados e seus respectivos suplentes.

**Art. 18.** Compõem a Diretoria Executiva os seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente e seu suplente;
- II – Diretor Jurídico e o seu suplente;
- III – Diretor Legislativo e o seu suplente;
- IV – Diretor Financeiro e o seu suplente;
- V – Diretor Administrativo e o seu suplente;
- VI – Diretor de Comunicação e Eventos e o seu suplente;
- VII – Diretor do Núcleo de Aposentados e o seu suplente.

**§1º.** Haverá 01 (um) suplente para cada integrante da Diretoria Executiva, cuja ordem de convocação em caso de afastamento, licença ou vacância, será realizada pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Administrativo, caso o Diretor Presidente não o faça, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, segundo a ordem de inscrição, na ordem de eleição na Chapa, que concorrerá às eleições respectivas, no caso em que não há suplentes correspondentes ou que o mesmo não aceite ocupar o cargo titular, após regularmente convocado para tanto, num prazo de 03 (três) dias úteis.

**§2º.** Nos casos de férias e afastamentos temporários dos titulares, serão substituídos pelos respectivos suplentes, mediante convocação do Diretor Presidente ou da Diretoria em não o fazendo aquele, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 19.** Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir, executar e fazer cumprir os Estatutos Sociais e as decisões da Assembleia Geral, obedecidos o Estatuto e a lei e as deliberações do Conselho Administrativo;
- II – Apresentar balanço anual financeiro e de atividades;
- III – propor à Assembleia Geral empréstimos, venda de bens imóveis, ou qualquer ônus que venha a gravar o patrimônio social, com aprovação de acordo com o artigo 10 deste Estatuto, em Assembleia Geral específica para esse fim, previamente convocada, com a homologação prévia do Conselho Administrativo;
- IV – Praticar todos os atos necessários à consecução das finalidades do Sindicato.
- V – Denunciar as autoridades nacionais e internacionais, em especial a OIT e ONU, atos antissindicais praticados contra o próprio sindicato, contra seus diretores, contra seus conselheiros, contra os delegados sindicais e associados, ou contra aqueles que já exerceram esses cargos e em razão do exercício destes.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, quando necessário, ainda que de forma virtual ou híbrida, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples.



**Art. 20.** Ao Diretor Presidente compete:

- I – Representar formalmente o Sindicato;
- II – Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes;
- III – convocar as reuniões do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- IV – Movimentar contas bancárias, conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- V – Analisar e realizar despesas e pagamentos ordinários das atividades do Sindicato;
- VI – Contratar, demitir e fixar os vencimentos dos funcionários do Sindicato, que serão contratados de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas;
- VII – convocar, através de Edital, as Eleições do Sindicato;
- VIII – requerer impeachment de altas autoridades de quaisquer dos Três Poderes da República, quando assim decidir a assembleia geral, em razão da prática de ato antissindical, crimes contra a magistratura, ou violação de prerrogativas da magistratura.

**Art. 21.** Ao Diretor Jurídico compete:

- I – Implementar o setor jurídico do Sindicato;
- II – Ter sob o seu comando e responsabilidade todos os assuntos jurídicos do Sindicato e outros correlatos;
- III – Atuar na defesa das prerrogativas da Magistratura e dos filiados do Sindicato, em todos os seus aspectos fáticos-jurídicos, propondo ações ou recursos, a fim de sanar e resolver as questões controvertidas, em especial, Ações originárias no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho, no Tribunal Superior Eleitoral, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais de Justiça dos Estados-membros e do Distrito Federal e Territórios, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho, Mandados de Segurança ou Injunção, individual ou coletivo, Ações de Descumprimento de Preceito Fundamental, Ações Coletivas, Habeas Data, Habeas Corpus, Ação Direta de Constitucionalidade ou de Inconstitucionalidade, e a apresentação de recursos, tais como, Recurso Extraordinário, Especial, Ordinário, Apelação, Agravo de todas as espécies, Embargos de todas as espécies, bem como na defesa, em âmbito administrativo, nos processos instituídos nos órgãos de Correição ou de Corregedoria, Regional, Federal ou Nacional, de qualquer segmento da Magistratura, grau ou instância;
- IV – Prestar orientação jurídica aos filiados, ou determiná-la pela assessoria jurídica contratada, em assuntos relacionados ao exercício da magistratura;
- V – Acompanhar todos os processos relativos aos sindicalizados, sejam individuais ou coletivos, administrativos ou judiciais, nas três esferas governamentais, oferecendo informações aos filiados, caso sejam requisitadas, em relação aos processos, divulgando as informações no sítio do Sindicato em relação aos processos coletivos.
- VI – Apresentar à Diretoria Executiva, bimestralmente, informações sobre os processos judiciais e administrativos em que o Sindicato ou membros da categoria figurem como parte.

**Art. 22.** Ao Diretor Legislativo compete:

- I – Coordenar os contatos com parlamentares e demais autoridades correlacionadas à atuação da Sindicato;
- II – Cumprir as deliberações do Conselho Administrativo relativas às suas atribuições;



- III** – Acompanhar a tramitação de proposições legislativas, de qualquer natureza, nas Assembleias Legislativas, de qualquer ente da Federação e no Congresso Nacional, de interesse dos filiados (associados sindicais) ou da categoria representada;
- IV** – Propor parecer ou Relatório técnico, de natureza jurídica, com base em dados e análises estatísticas, sobre qualquer proposição legislativa que afete ou venha afetar, quando convertida em norma jurídica, os filiados do Sindicato;
- V** – Atuar em conjunto com o Diretor de Comunicação e Eventos do Sindicato em questões de natureza político-legislativa.
- VI** – Apresentar à Diretoria Executiva, bimestralmente, informações sobre a sua atuação no acompanhamento descrito no item III, deste artigo.

**Art. 23.** Ao Diretor Financeiro compete:

- I** – Supervisionar a execução dos serviços contábeis e financeiros do Sindicato;
- II** – Zelar pelos ativos financeiros do Sindicato;
- III** – subscrever, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo, documentos de qualquer natureza que resultem em repercussão financeira para o Sindicato;
- IV** – Assinar com o Diretor Administrativo os balancetes mensais das receitas e despesas, bem como os balanços anuais.

**Art. 24.** Ao Diretor Administrativo compete:

- I** – Administrar o patrimônio do Sindicato, zelando por sua conservação;
- II** – Gerenciar os Recursos Humanos, conforme definido pelo Conselho Administrativo;
- III** – Apresentar ao Diretor Presidente as propostas e sugestões de contratações e demissões de funcionários e serviços, sendo vedada a contratação de parentes, consanguíneos ou colaterais, até o 3º grau, ou cônjuge de membros da direção da entidade, cabendo ao Diretor Presidente a decisão final, sem prejuízo de tal situação ser apreciada em Assembleia Geral convocada para tal finalidade;
- IV** – Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores e para o funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pelo Conselho Administrativo;
- V** – Ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes à sua pasta, e adotar as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- VI** – Manter os recursos de informática em condições de pronto atendimento às necessidades do Sindicato, em especial o sítio na INTERNET, e eventuais aplicativos;
- VII** – organizar e arquivar atas de reuniões e Assembleias;
- VIII** – manter atualizada a correspondência do Sindicato;
- IX** – Providenciar a admissão e demissão de funcionários da entidade, após decisão do Diretor Presidente;
- X** – Alienar, após decisão da Assembleia Geral, bens do Sindicato para alcançar seus objetivos sociais;
- XI** – manter sob a sua guarda os valores do Sindicato, os documentos e papéis relacionados a seu cargo, bem como os livros contábeis, cuidando para a sua correta escrituração;
- XII** – Manter arquivados em meio magnético, e em ordem, todos os atos normativos emanados dos órgãos do Sindicato;



**XIII** – Assinar com o Diretor Financeiro os balancetes mensais das receitas e despesas, bem como os balanços anuais.

**Art. 25.** Ao Diretor de Comunicação e Eventos compete:

- I** – Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria por ele representada e o conjunto da sociedade;
- II** – Dirigir e ter sob sua guarda e responsabilidade os meios de divulgação do Sindicato;
- III** – Desenvolver campanhas publicitárias definidas pelo Conselho Administrativo;
- IV** – Manter contato com a imprensa e divulgar atividades do Sindicato;
- V** – Administrar, inspecionar e zelar pelo material esportivo do Sindicato;
- VI** – Definir uma política sociocultural visando integrar a categoria;
- VII** – Promover e organizar as atividades artísticas e culturais do Sindicato;
- VIII** – Propor à Diretoria Executiva convênios com entidades culturais, no intuito de facilitar o acesso da categoria às manifestações artísticas e culturais, observado o artigo 2º deste Estatuto;
- IX** – Manter e desenvolver a biblioteca do Sindicato, com a coletânea de Jurisprudência;
- X** – Promover o assessoramento à Diretoria Executiva por meio da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura e demais temas de interesse da categoria;
- XI** – Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de formação sindical, aprovadas pela Diretoria Executiva como cursos, seminários, congressos, debates e encontros, de interesse da Magistratura, em âmbito nacional e internacional;
- XII** – Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área e atividades sindicais e da Magistratura Nacional;
- XIII** – Propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir das necessidades detectadas;
- XIV** – Representar, juntamente com o Diretor Presidente, sindicalmente ao SINDMAGIS mantendo estreito e permanente contato com entidades de atividades jurídicas organizado de âmbito local, nacional ou internacional, objetivando fortalecer as ações unitárias de interesse dos Magistrados, desde que aprovada em Assembleia Geral;
- XV** – Coordenar campanhas de sindicalização;
- XVI** – Acompanhar as campanhas salariais locais ou nacionais, subsidiando a Diretoria Executiva;
- XVII** – Acompanhar e estudar a evolução do movimento sindical local, nacional e internacional, de interesse da Magistratura Nacional;
- XVIII** – Estabelecer, coordenar e incentivar o relacionamento solidário do Sindicato com outras entidades sindicais, em especial às de âmbito internacional, tendo como princípio a unidade sindical, observado o artigo 2º deste Estatuto;
- XIX** – Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;
- XX** – ter sob a sua responsabilidade os setores da imprensa, comunicação e publicidade juntamente com o Diretor Legislativo;
- XXI** – Manter a publicação e a distribuição do jornal do SINDMAGIS, boletins e demais publicações do Sindicato;
- XXII** – Coordenar o Conselho Editorial dos veículos de comunicação do Sindicato;



**XXII** – Organizar as atividades de lazer, eventos culturais e desportivos, que promovam a integração da Magistratura;

**XXIII** – Promover, por meio de suas atividades, a valorização e integração da Magistratura Nacional;

**XXIV** – Manter atualizados dados necessários à agilização da comunicação com a Magistratura Nacional;

**XXV** – Coordenar a divulgação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

**XXVI** – Coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do Sindicato;

**XXVII** - Manter sob sua orientação, as matérias e quaisquer publicações elaboradas e a serem divulgadas, contatos políticos e institucionais pelo jornalista/comunicação contratado pelo Sindicato ou qualquer empregado/prestador de serviços encarregado com tais atribuições;

**XXVIII**- Manter atualizado o sítio do Sindicato, criar novos espaços que divulguem as atividades do Sindicato nas redes sociais, e quaisquer outros meios de comunicação disponíveis.

**Art. 26.** Ao Diretor do Núcleo de Aposentados compete:

**I** – Manter atualizado o cadastro de aposentados e pensionistas;

**II** – Expor à Diretoria Executiva as críticas e as sugestões do segmento sob sua gestão;

**III** – Propor a Diretoria Executiva a solução de problemas específicos dos aposentados e pensionistas;

**IV** – Propor atividades culturais, de bem-estar e esportivas destinadas exclusivamente aos aposentados e pensionistas, com o aval da Diretoria Executiva, que visem uma melhor qualidade de vida aos aposentados e pensionistas.

**Art. 27.** Poderão existir representantes das Justiças dos Estados-membros, Distrito Federal e dos Territórios, da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar e da Justiça Federal em cada Estado-membro da Federação, escolhidos em Assembleias Locais ou/e Regionais pelos filiados naquele local ou região, competindo aos representantes:

**I** – Propor à Diretoria Executiva a fixação das diretrizes políticas sindicais do Sindicato para os filiados do segmento, lotados no Estado-membro ou Distrito Federal;

**II** – Atuar como interlocutor entre o sindicato e os membros da respectiva base, no alcance das suas atribuições ou por delegação do Diretor Presidente ou pelo Conselho Administrativo;

**III** – Instalar subsedes e delegacias sindicais, com o auxílio do Diretor Administrativo;

**IV** – Atuar na defesa das prerrogativas dos filiados de seus segmentos, conjuntamente com o Diretor Jurídico.

**§1º.** As Assembleias locais ou/e Regionais seguirão os mesmos procedimentos estabelecidos pelo Estatuto para a Assembleia Geral.

**§2º.** Em caso de não haver representantes nos Estados-membros, conforme o caput deste artigo, deliberará a Assembleia Geral sobre a quem atribuir tais competências.

## SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal



**Art. 28.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos por ordem consecutiva de maioria do número de votos, inscritos e eleitos individualmente e simultaneamente com a Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:** É vedada a participação de membros da Diretoria no Conselho Fiscal.

**Art. 29.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- II – Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes quadrimestrais e sobre o balanço anual relativo ao exercício financeiro findo;
- III – dar parecer por escrito sobre o balanço do exercício e sugerir por escrito ações para a eficiência e eficácia das contas do Sindicato.

**§1º.** O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim nos termos deste Estatuto.

**§2º.** O Conselho Fiscal deliberará sempre pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros.

**§3º.** A competência do Conselho Fiscal para analisar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato se restringe à duração de seu respectivo mandato e da Diretoria Executiva, e até a realização da Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas relativa ao mandato.

## SEÇÃO V Dos Delegados Sindiciais

**Art. 30.** Caberá a eleição de um Delegado Sindical para cada Estado-membro, Distrito Federal e Territórios, sendo escolhido dentre os sindicalizados domiciliados nos respectivos Estados-membros, Distrito Federal e os Territórios.

**Art. 31.** A eleição dos delegados sindicais será realizada mediante inscrição individual e simultânea às da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para igual período de mandato, sendo considerados eleitos os 03 (três) mais votados nas respectivas eleições.

**Art. 32.** Aos Delegados Sindiciais compete:

- I – Atuar como interlocutores da Diretoria Executiva junto aos Magistrados domiciliados e residentes no seu Estado-membro ou no Distrito Federal e Territórios;
- II – Defender e acompanhar as questões relativas às ofensas às atividades dos sindicalizados, observada as prerrogativas funcionais da Magistratura Nacional, levando à Diretoria Executiva, às informações pertinentes para tomada de decisões, se for o caso.
- III – Manter estreito e permanente contato de seus representantes com as atividades e deliberações do Sindicato;
- IV – Propor à Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto.



## CAPÍTULO V Do Abandono, Da Vacância e Da Perda do Mandato

**Art. 33.** Considera-se abandono de mandato o não comparecimento às reuniões convocadas pelo órgão, ou deixar de cumprir seus afazeres sindicais por 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativas aceitas por seus pares.

**Art. 34.** A vacância do cargo será declarada pelo Conselho Administrativo nos casos de falecimento e/ou renúncia do Diretor e pela Assembleia Geral nos casos de abandono e/ou perda de mandato.

**Art. 35.** Os membros efetivos e suplentes dos órgãos de direção perderão o mandato nos seguintes casos:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;

II – Não acatamento das decisões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva.

**Art. 36.** A perda de mandato será processada pelo Diretoria Executiva notificando-se o Diretor acusado, por escrito, dos fatos e circunstâncias que lhe são imputados, mas a destituição será da competência privativa da Assembleia Geral.

**§1º.** O prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias úteis, iniciando-se no dia útil subsequente a intimação, sob pena de revelia, e persistindo os motivos para a declaração da perda de mandato, o Conselho executivo remeterá o caso para deliberação da Assembleia Geral, que é soberana.

**§2º.** No caso do inciso I, do artigo 35 deste Estatuto, o Diretor Jurídico submeterá à aprovação da Diretoria Executiva proposta de ações cabíveis em face do filiado excluído.

## CAPÍTULO VI Das Despesas Ordinárias e Extraordinárias

**Art. 37.** Consideram-se despesas ordinárias aquelas que são relativas ao bom funcionamento da Entidade Sindical, visando a atender à finalidade do presente Estatuto (artigos 2º e 3º), ficando estabelecido que as despesas ordinárias serão analisadas mensalmente pelos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 38.** Consideram-se despesas extraordinárias aquelas que não são ordinárias das atividades administrativas e institucionais, tais como pessoal e fiscal, devendo ser submetidas à Diretoria Executiva as que excederem a 50 (cinquenta) salários-mínimos e, nos demais casos, serem submetidas a autorização da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII Do Processo Eleitoral

### SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Rua Domingos de Moraes, 2187, Bloco A (Paris), conjunto 119, sala 02, Bairro: Vila Mariana, São Paulo/SP CEP: 04035-000 – e-mail: [sindmagis2022@gmail.com](mailto:sindmagis2022@gmail.com)



**Art. 39.** As eleições para o Conselho Administrativo, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Delegados Sindicais, observado o artigo 81, deste Estatuto, realizar-se-ão, trienalmente, 30 (trinta) dias antes do término do mandato anterior, para um mandato de 03 (três) anos.

**§1º.** As eleições poderão ser realizadas de forma virtual ou híbrida, em ambiente eletrônico adequado, inviolável e seguro, sempre que a maioria simples dos membros ocupantes dos cargos do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais, não se opuserem a esta forma de realização, o que deverá ser formalmente registrado/deliberado em Assembleia, seja ela Ordinária e/ou Extraordinária.

**§2º.** Quando as eleições ocorrerem de forma virtual ou híbrida, caberá à Comissão Eleitoral assegurar que o acesso de cada Magistrado, por meios seguros que garantam o sigilo dos votos e a segurança na identificação dos eleitores, ao ambiente virtual/de votação, que se dará individualmente, por meio de Login e senha, ou por outro meio eletrônico a ser fornecido pelo Sindicato, em razão de questões técnicas.

**§3º.** Na hipótese de problemas técnicos que impossibilitem, atrasem, e/ou tornem excessivamente onerosa a realização das eleições por meio/ambiente virtual, deverá esta ser realizada de forma presencial, com respeito às disposições deste Estatuto.

**Art. 40.** A Diretoria Executiva, incluindo os Diretores de base, serão eleitos pelo voto direto, por todos os Magistrados sindicalizados aptos a votar, de forma facultativa e secreta, através da formação de chapas.

**§1º.** Com exceção da eleição da Diretoria para a Fundação do Sindicato (artigo 81 deste Estatuto), as chapas observarão o critério de proporcionalidade em relação ao quantitativo de Magistrados, sendo metade de membros da Magistratura dos Estados-membros e metade da Magistratura da União, sendo indiferente o arredondamento de frações;

**§2º.** Na formação das chapas eleitorais dever-se-á observar, obrigatoriamente, a alternância do exercício da Presidência, ora por membro oriundo da Magistratura dos Estados-membros, ora oriundo da Magistratura da União, salvo não havendo interessados na sua assunção.

**§3º** Caso não sejam formadas chapas conforme o §1º deste artigo, por falta de interessados, com a devida certificação por escrito da Comissão Eleitoral, a composição das chapas será livre, sem a observância da proporcionalidade.

**§4º.** As chapas deverão apresentar candidatos a todos os cargos do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, efetivos e suplentes, ressalvado o disposto no art.81 deste estatuto.

**§5º.** É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e para qualquer acumulação de cargos.



**§6º.** Os membros do Conselho Fiscal serão inscritos e eleitos individualmente, sendo, no caso do Conselho Fiscal, considerados eleitos os 03 (três) primeiros mais votados e os suplentes, na mesma ordem.

**§7º.** Os membros eleitos titulares do Conselho Fiscal escolherão seu Presidente, podendo ser realizada eleição para alternância do Cargo dentro do período do mandato eleitoral.

**§8º.** Os Delegados Sindicais serão inscritos às eleições respectivas e eleitos individualmente, sendo eleitos os três primeiros mais votados.

**§9º.** É vedada a recondução para o mesmo cargo por mais de 02 (dois) mandatos imediatamente subsequentes.

**Art. 41.** É elegível o filiado que contar, na data da inscrição da Chapa para o Conselho Administrativo, para a Diretoria Executiva; para o Conselho Fiscal; ou para Delegados Sindicais, inclusive suplências, com o mínimo de 06 (seis) meses de filiação, esteja em pleno gozo dos direitos estatutários conferidos pela Lei e por este Estatuto, e, ainda, sem inadimplência nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** São inelegíveis os participantes da Comissão Eleitoral.

**Art. 42.** O processo eleitoral, observado o artigo 81 deste Estatuto, será coordenado por Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, sete filiados eleitos em Assembleia Geral, devendo a composição representar, pelo menos, três de Magistrados Estaduais e três de Magistrados da União.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral indicará, dentre os eleitos, o Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 43.** Com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias úteis do término dos mandatos do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Sindicais, o Diretor Presidente convocará Assembleia Geral para instaurar o processo eleitoral, observado o artigo 81 deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Na eventual não convocação por parte do Diretor Presidente a eleição poderá ser convocada por maioria simples da Diretoria Executiva, ou dos Delegados ou na omissão destes, por 15% (quinze por cento) dos filiados no gozo de seus direitos estatutários, respondendo o Diretor Presidente pelas consequências decorrentes da sua omissão.

**Art. 44.** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – Organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- II – Julgar as impugnações de candidatos;
- III – Homologar o resultado das eleições;
- IV – Deliberar sobre os casos omissos.

**Art. 45.** No prazo de 15 (quinze) dias úteis após a realização da Assembleia Geral que instaurar o processo eleitoral, o Diretor Presidente convocará as eleições para o Conselho



Administrativo, para a Diretoria Executiva, para o Conselho Fiscal e para os Delegados Sindicais.

**Art. 46.** A convocação dar-se-á mediante publicação de Edital em jornal de grande circulação no Território Nacional, por meio de mídias digitais, sem prejuízo da comunicação aos sindicalizados.

**Parágrafo único.** O Edital de convocação das eleições deverá conter:

- I - Data, local e horário de votação;
- II - Prazo para registro de chapa;
- III - Local e horário de inscrição.

**Art. 47.** A inscrição de chapas será realizada na Secretaria do Sindicato, até 15 (quinze dias) úteis antes da data do pleito.

Parágrafo único. Não se inscrevendo nenhuma chapa, o mandato da diretoria, do conselho fiscal e do conselho administrativo se prorrogará por um ano, quando nova eleição deverá ser convocada observando os prazos deste estatuto.

**Art. 48.** Serão garantidas as condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta, como na apuração de votos, observados os princípios que regem o Direito Eleitoral.

## SEÇÃO II Do Escrutínio

**Art. 49.** A votação dar-se-á em dia entre segunda e sexta-feira, e durante o período de expediente dos órgãos do Judiciário da União, preferencialmente por meio eletrônico.

**§1º.** Em caso de não haver expediente, por feriado nacional, a eleição será realizada no primeiro dia útil subsequente.

**§2º.** A comissão Eleitoral deliberará sobre os locais de instalação das urnas eleitorais, otimizando os custos com as necessidades, observando que as eleições podem ser realizadas sob a forma virtual ou híbrida.

**§3º.** A comissão Eleitoral deverá observar o Regulamento Interno sobre os procedimentos a serem adotados na votação sob a forma virtual ou híbrida.

**§4º.** Enquanto não aprovado o Regulamento Interno do §3º deste artigo, a Diretoria deliberará sobre a questão.

**Art. 50.** No caso de o nome do filiado não constar da lista dos eleitores, a cédula será colocada em envelope numerado e constará do livro de atas para posterior averiguação de sua regularidade como eleitor.



**Art. 51.** Findo o prazo de votação, lacrar-se-á a urna e lavrar-se-á a ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a votação, assinada pelo Presidente da mesa, pelos mesários e pelos fiscais de cada chapa.

**Art. 52.** Cada chapa poderá indicar um fiscal que acompanhará o processo de votação e apuração, podendo requerer junto à Comissão Eleitoral a anulação de votos ou da eleição.

**Art. 53.** A apuração das eleições dar-se-á no mesmo dia do pleito imediatamente após o encerramento da votação, exceto em caso de motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente relatado por escrito pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Quando as eleições não forem realizadas de forma virtual ou híbrida, em cada Estado-membro ou Distrito Federal e Territórios, haverá um centro de apuração, na capital do Estado-Membro ou no Centro de Brasília-DF.

**Art. 54.** A divulgação dos eleitos dar-se-á imediatamente após o encerramento da apuração, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa que ostentar a maior média de antiguidade na Magistratura dos membros efetivos da Diretoria Executiva.

**Art. 55.** A fixação dos resultados da eleição, com efeito de publicação, dar-se-á em 02 (dois) dias úteis após a proclamação dos eleitos.

**§1º.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da afixação dos resultados, qualquer chapa, representada por seu candidato à Presidência, poderá deles recorrer junto à Comissão Eleitoral.

**§2º.** Não havendo recurso, ou, se houver, após o seu julgamento, será feita a proclamação dos eleitos.

**§3º.** O resultado final das eleições deverá ser definitivamente proclamado até 30 (trinta) dias antes do início do mandato.

**Art. 56.** Para efeitos de apuração final, a Comissão Eleitoral tomará conhecimento dos recursos interpostos, sendo que os julgamentos serão realizados dentro de 05 (cinco) dias úteis no local da sede, cabendo pedido de reconsideração dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência da decisão.

**Art. 57.** Proceder-se-á à nova eleição na seção eleitoral onde tiver sido anulada a votação, quando o seu contingente de votantes possa alterar o resultado final do pleito.

**Art. 58.** A posse do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal dar-se-á conforme estabelecido pela Comissão Eleitoral, não podendo o prazo ser superior a trinta dias úteis, após o encerramento da votação.



**§1º.** A Ata de finalização da eleição com a chapa vencedora, com a assinatura da Comissão Eleitoral, será registrada e averbada no Cartório extrajudicial competente, a fim de propiciar a gestão dos membros eleitos.

**§2º.** Os integrantes da chapa vencedora deverão trabalhar com os integrantes sindicais a serem substituídos, de forma harmônica e cordial, para colher todos os dados necessários para a continuidade da Administração sem qualquer intercorrência, com amplo acesso dos eleitos aos documentos, pautas e rotinas administrativas e institucionais do Sindicato.

**§3º.** Os membros eleitos assinarão o termo de posse, firmando o compromisso de cumprir as disposições estatutárias, legais e constitucionais.

## **CAPÍTULO VIII** **Das Receitas, Da Aplicação de Fundos e Do Patrimônio**

**Art. 59.** Constituem receitas do Sindicato:

- a)** O produto das mensalidades, contribuições e encargos pagos pelos associados;
- b)** Os juros de fundos capitalizados e as subvenções;
- c)** Quaisquer donativos, legados ou outras receitas que lhe venham a ser atribuídas ou que se angarie;
- d)** As que forem deliberadas pelo Conselho Administrativo ou decididas pela Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer associado.

**Parágrafo único.** Compete a Diretoria Executiva decidir sobre a forma de cobrança das receitas.

**Art. 60.** As receitas do Sindicato destinam-se à prossecução dos seus fins, designadamente:

- a)** As despesas de gestão e funcionamento do Sindicato;
- b)** A aquisição de bens, serviços ou direitos, para as atribuições do Sindicato ou para uso comum e/ou coletivo dos associados;
- c)** A constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada em Assembleia Geral.

**Art. 61.** Constituem patrimônio do Sindicato as rendas, as mensalidades, as contribuições, as subvenções, as doações, bem como os bens móveis e imóveis de qualquer espécie que venha a adquirir.

**§1º.** O patrimônio do Sindicato será mantido por rendas, mensalidades, contribuições, subvenções e doações.

**§2º.** Fica expressamente proibida a utilização do patrimônio, estrutura ou pessoal do Sindicato, para interesses puramente particulares de qualquer pessoa física ou jurídica.

**§3º.** Poderá o Sindicato alugar os bens móveis e imóveis que compõem o seu patrimônio, desde que autorizado pela Assembleia Geral, e que tal negócio jurídico não comprometa o exercício de suas atividades, e que o dito bem esteja disponível para tal.



## CAPÍTULO IX

### Das Penalidades ao Associado Sindical

**Art. 62.** Ao associado sindical que cometer falta grave serão aplicadas penalidades que compreendem, penas de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social.

**§1º.** Será aplicada a pena de advertência ao associado sindical que:

- a)** Pública e ostensivamente com palavras, gestos ou ações, ofender ou desacatar algum membro do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Sindicais, Comissão Eleitoral, do quadro social do Sindicato, prestadores de serviços e/ou colaboradores do Sindicato;
- b)** Assumir atitudes e/ou praticar atos contrários aos interesses do Sindicato ou do quadro de sindicalizados, estabelecer o interesse do sindicato previsto no Estatuto;
- c)** Faltar com o devido respeito, cortesia ou urbanidade para com algum membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Delegados Sindicais, Comissão Eleitoral, do quadro social do Sindicato, prestadores de serviços e/ou colaboradores da Sindicato;
- d)** Insurgir-se contra ato, decisão ou resolução estatutária e/ou legal, emanado do Conselho Administrativo, do Diretor Presidente, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Comitê Eleitoral, Delegados Sindicais ou da Assembleia Geral;
- e)** Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou/e material do Sindicato, de forma que se torne nocivo aos interesses da Sindicato.
- f)** Por infringir qualquer um dos deveres assegurados no presente Estatuto.
- g)** Faltar com a urbanidade no tratamento com os demais sindicalizados, inclusive nas Assembleias Gerais.

**§2º.** Será aplicada a pena de suspensão do quadro social, ao associado sindical que:

- a)** Incorrer, com reincidência, em qualquer ato ou causa dentre os enumerados no parágrafo imediatamente anterior, que lhe tenha acarretado a advertência por uma vez;
- b)** Manifestar-se em nome da Sindicato sem estar autorizado pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral;
- c)** Utilizar de quaisquer meios não autorizados pelo Conselho Administrativo, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral para que outrem aufera assistência ou benefício do Sindicato;
- d)** Em recinto do Sindicato, ofender, desacatar ou faltar com o respeito a outrem.

**§3º.** A suspensão será aplicada por um período mínimo de trinta dias úteis e no máximo de cento e oitenta dias úteis, de acordo com a gravidade da falta.

**§4º.** Será aplicada a pena de exclusão do quadro social, ao associado sindical que:

- a)** Após ter sido penalizado com advertência e suspensão vier a reincidir em falta grave dentre as enumeradas no artigo imediatamente anterior;
- b)** Em recinto do Sindicato, praticar ato atentatório à moral, aos bons costumes ou a integridade física de outrem;
- c)** Vier a ser condenado a mais de 04 (quatro) anos de prisão ou reclusão, com sentença transitada em julgado;
- d)** Atentar contra as finalidades ou objetivos do Sindicato, conforme o artigo 2º deste Estatuto;
- e)** Promover a apologia de conduta antissindical.



**§5º.** Poderá, na reincidência, ser aplicada concomitantemente com as penalidades dos §§ 1º, 2º e 4º, pena de multa, limitada até duas vezes o valor da mensalidade associativa, a ser fixada pela Diretoria, de forma fundamentada.

**§6º.** A eleição para qualquer cargo sindical, de Diretoria ou não, como efetivo ou suplente, inclusive como Delegado, pressupõe o compromisso de o membro não assumir qualquer cargo, função, atribuição ou assessoria em órgãos da Corregedoria (Corregedoria dos Tribunais, Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Conselho Nacional de Justiça), ainda que interinamente, até 06 (seis) meses após o encerramento ou fim do mandato no Sindicato, salvo expressa anuênciia deliberada em Assembleia Geral da categoria.

**§7º.** O descumprimento do compromisso previsto no parágrafo anterior importará em multa pecuniária equivalente a 100 (cem) vezes o valor da contribuição sindical mensal, além da exclusão do infrator do quadro associativo.

**§8º.** As penalidades impostas ao associado sindical, segundo o Estatuto, serão aplicadas pela Diretoria Executiva, a quem caberá decidir por sua maioria, cujos efeitos prescrevem em 02 (dois) anos, exceto nos casos especiais fixados no presente Estatuto.

**§9º.** As sanções de advertência, suspensão ou exclusão, serão aplicadas sempre precedida de audiência do acusado, que será previamente notificado para comparecer à sessão da reunião da diretoria que apreciará o caso, com amplo direito de defesa e do contraditório ao membro sindicalizado, podendo ele recorrer à Assembleia Geral Extraordinária.

**§10.** Após a audiência com a Diretoria, o acusado disporá de cinco dias úteis para aduzir sua defesa por escrito que será entregue ao Diretor Presidente do Sindicato contrarrecibo.

**§11.** Da decisão da Diretoria Executiva será o infrator notificado no prazo de quarenta e oito horas, o qual terá um prazo de dez dias úteis para recorrer à Assembleia Geral na forma do presente Estatuto, cabendo a esta proceder e decidir também com base no presente Estatuto.

**Art. 63.** A simples manifestação da maioria da Diretoria Executiva não bastará para a aplicação de penalidade não prevista no presente Estatuto.

**§ únicoº.** De todo ato lesivo de direito ou contrário ao estatuto e a Lei, seja emanado da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, poderá o associado sindical prejudicado recorrer, inicialmente junto à própria Assembleia Geral e, em última instância, para a autoridade competente.

**Art. 64.** O associado sindical que tenha sido excluído do quadro social poderá refiliar-se ao Sindicato, desde que se reabilite, a Juízo da Assembleia Geral e depois de decorrido o prazo do parágrafo único do artigo 6º deste Estatuto, com a nova redação por esta Assembleia Geral Extraordinária.



**Parágrafo único.** O associado sindical readmitido receberá um novo número de inscrição, sem prejuízo da contagem de tempo como tal, exceto se tiver sido excluído do quadro social, hipótese em que será iniciada nova contagem do tempo como filiado.

## CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

**Art. 65.** O exercício financeiro do Sindicato é anual, iniciando-se com a posse dos membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva. Caso a posse dos membros não ocorra em 31.01 do ano subsequente ao da eleição, deverá ser computado para fins de análise da gestão contábil-financeira, a partir do mês de efetiva posse.

**Art. 66.** A dissolução do Sindicato ou sua fusão com outra entidade representativa de Magistrados somente poderá ser decidida em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 5/4 (80% - oitenta por cento) dos filiados e seja aprovada a proposta for pelo menos 3/4 mais um dos filiados presentes.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do Sindicato, a Assembleia Geral que assim o decidir, decidirá também o destino do seu patrimônio, ficando, porém restrita à sua destinação a uma entidade representativa da Magistratura.

**Art. 67.** As reformas, emendas e alterações estatutárias obedecerão ao previsto nos art. 10 e 11 deste Estatuto.

**Art. 68.** Os membros do Sindicato não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas, mas respondem, pessoalmente, pelos atos próprios que possam caracterizar excesso de mandato.

**Art. 69.** O SINDMAGIS tem como sede São Paulo – Capital/SP e duração indeterminada, sendo São Paulo - Capital o foro competente para as questões suscitadas entre o SINDMAGIS e os associados, resultantes da aplicação e interpretação do presente Estatuto. A primeira diretoria do sindicato fica autorizada a alterar a sede do sindicato para o Distrito Federal. As diretorias das gestões seguintes ficam autorizadas a alterar a sede do sindicato desde que dentro do Distrito Federal, e nesta hipótese, o foro competente para as questões suscitadas entre o SINDMAGIS e os associados, resultantes da aplicação e interpretação do presente Estatuto, passará a ser também o Distrito Federal..

**Art. 70.** Quando não disposto de forma diversa e específica em seus artigos, os prazos estabelecidos neste Estatuto computar-se-ão em dias corridos e iniciarão no primeiro dia útil subsequente à intimação ou oficialização do ato – este último, em sendo o caso.

**Art. 71.** Aplica-se, no que couber, aos procedimentos do artigo 62 e 64, o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29.01.1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.



**Art. 72.** Todas as reuniões dos órgãos do Sindicato (artigo 7º) devem ficar documentadas em ata, por escrito, que conterá, pelo menos:

- a)** Lugar, dia e hora da reunião;
- b)** Identificação dos membros do órgão e dos associados presentes, podendo esta ser substituída por uma lista de presenças que ficará anexa;
- c)** Ordem do dia, podendo ser substituída pela anexação da convocatória;
- d)** Referência por súmula aos assuntos discutidos;
- e)** Resultados das votações e teor das deliberações;
- f)** O sentido das declarações de votos quando o interessado o requeira;
- g)** Todas as ocorrências relevantes para o conhecimento do conteúdo da reunião, que o respectivo Presidente entenda fazer consignar, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer outro membro ou associado.

**Art. 73.** As atas das reuniões do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são assinadas pela totalidade dos membros presentes e as da Assembleia Geral pelo respectivo Presidente, pelos Secretários ou Vice-Presidente e pelos associados ou eleitos que o solicitem.

**Art. 74.** A todo o momento, qualquer associado ou representante que não tenha estado presente em reunião da Assembleia Geral, e que devesse ter sido pessoalmente convocado e não o tenha sido, pode aditar a sua assinatura, mediante solicitação ao Presidente, que consignará o fato, ficando sanada qualquer irregularidade ou vício decorrente da falta de convocação, presença ou assinatura.

**Art. 75.** Cada órgão do artigo 7º tem os seus livros de atas próprios, cujos termos de abertura e encerramento devem ser assinados pelo respectivo Presidente e por outro membro do órgão respectivo.

**Art. 76.** Qualquer associado tem livre acesso para consulta das atas, podendo delas extrair ou solicitar que se extraia, às suas expensas, as cópias que entenda convenientes.

**Art. 77.** Todos os atos deliberativos, normativos e administrativos do Sindicato serão obrigatoriamente arquivados, em meio magnético, com a respectiva assinatura dos gestores responsáveis pela prática dos atos, podendo tal firma ser realizada através de certificação digital.

**Art. 78.** Os casos e situações omissas deste Estatuto, serão resolvidos e decididos em Assembleia Geral, em votação, pela maioria simples dos presentes.

## CAPÍTULO XI Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 79.** O exercício de qualquer cargo no Sindicato é gratuito, observado o disposto no artigo 80, sem prejuízo da possibilidade de pagamento de despesas, de acordo com as deliberações do Conselho Administrativo, ou da Diretoria Executiva, se aquele não estiver instalado.



**Art. 80.** Fica assegurado ao Diretor Presidente, a partir de sua posse, ainda que por qualquer motivo não seja licenciado, o pagamento pelo Sindicato de parcela remuneratória que vier a ser suprimida pelo Órgão de origem em razão de sua atuação sindical.

**Art. 81.** Por ocasião da Assembleia Geral da Fundação do SINDMAGIS, que poderá ser virtual, presencial ou híbrida, onde serão convocados todos os Magistrados, será escolhida a Diretoria Executiva (artigo 17), com suplentes, o Conselho Fiscal (artigo 28), com suplentes, de forma provisória, que terá mandato especial de um ano, iniciado a partir da concessão do registro sindical pelo órgão competente, que atualmente é o Ministério do Trabalho. Nesta primeira gestão, o sindicato terá como órgãos somente a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

**§1º.** A Assembleia Geral da Fundação somente observará o disposto nesse estatuto, para fins de observância do quantitativo de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal Iniciais a serem eleitos.

**§2º.** Com a concessão do registro sindical pelo órgão governamental, a Diretoria provisória convocará a Assembleia Geral para eleições gerais, conforme estabelecido nesse Estatuto, dentro de 01 (um) ano, com o termo a quo, a data de entrega do registro pelo órgão governamental ou a sua disponibilidade.

**§3º.** A eleição para o primeiro Conselho Administrativo, seus suplentes, e delegados sindicais do SINDMAGIS somente ocorrerá na eleição mencionada no §2º deste artigo.

**§4º.** Em não havendo nenhuma chapa para concorrer a primeira eleição do SINDMAGIS, conforme estabelecido o §2º deste artigo, extraordinariamente, a Diretoria provisória perdurará até que seja possível a realização de eleições gerais, ainda que em chapa única.

**§5º** A posse da primeira diretoria e do primeiro conselho fiscal, eleitos na assembleia fundacional, se dará automaticamente na própria assembleia de fundação, com a eleição da chapa vitoriosa.

**Art. 82.** A contribuição mensal devida pelo associado sindical e a contribuição sindical facultativa serão fixadas ou alteradas em assembleia geral, sempre calculada em percentual sobre o subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

**Parágrafo único.** A alteração dos valores do caput será deliberada em Assembleia Geral, a qualquer tempo.

**Art. 83.** A deflagração de greve, bem como a sua suspensão, fica condicionada à Assembleia Geral convocada para este fim específico, garantida a participação de todos os membros da categoria, associados ou não.

**Art. 84.** Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.



## Sindicato dos Magistrados do Brasil - SINDMAGIS

São Paulo/SP, Brasília/DF, 30 de junho de 2023.

### Subscrevem:

**Rua Domingos de Moraes, 2187, Bloco A (Paris), conjunto 119, sala 02, Bairro: Vila Mariana, São Paulo/SP CEP: 04035-000 – e-mail: [sindmagis2022@gmail.com](mailto:sindmagis2022@gmail.com)**

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Loo De Meneses Basilio De Moraes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5FB5-BDAB-C489-E856.

Página 27 de 28



## FORMULÁRIO DE FILIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço completo), telefone (informar), e-mail (informar), tendo tomado posse em (data) no Cargo de (informar) junto ao (Tribunal), inscrito no CNPJ sob o nº (informar), atualmente no Cargo de (informar), lotado na (informar), venho por meio desta requerer minha filiação ao **Sindicato dos Magistrados do Brasil – SINDMAGIS**, inscrito no CNPJ sob o nº (informar), autorizando desde logo o desconto em meu subsídio no valor de 0,25% (ZERO VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO) do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o artigo 82 do Estatuto do Sindicato, bem como as demais contribuições estabelecidas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, em observância ao previsto no inciso IV do artigo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, comprometendo-me a cumprir todas as disposições estatutárias e legais que me couberem na condição de associado sindical.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(nome)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5FB5-BDAB-C489-E856> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5FB5-BDAB-C489-E856



### Hash do Documento

33C5AFCCFACA53CD84273E5CE8FC23178E9DB03773D9A95E016D0177D5811918

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/07/2023 é(são) :

- Rafael Loio De Meneses Basilio De Moraes (Advogado, OAB/ES  
nº 27.885) - 118.559.897-94 em 16/07/2023 14:42 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

